

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 24 a 28 de janeiro de 2022

| Ato normativo | Órgão | Ementa | Efeito |
|---|--|---|---|
| LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 (*) | Atos do Poder Legislativo | Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022. | Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 4.826.536.184.933,00 (quatro trilhões, oitocentos e vinte e seis bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição: I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. |
| PORTARIA GM/MS Nº 4.214, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Publicada no DOU - Edição Extra nº 247-D - de 31-12- 2021) | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Republicado o ANEXO por incorreções no original | Entre as entidades beneficiadas encontram-se a IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC. DE CURITIBA e outras 10. |
| PORTARIA GM/MS Nº 116, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para dispor sobre os critérios de apresentação de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) no cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e na Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva , no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. | A Seção VIII do Capítulo III do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 93. O procedimento de acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 pré-diálise (03.01.13.006-0 ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 05 PRÉ DIÁLISE) deverá ser realizado mensalmente com APAC de validade fixa de 3 (três) competências." (NR) A Seção V do Capítulo V do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1095. A Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) emitida para a realização do procedimento de manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2 MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR) terá validade de 3 competências podendo ser emitidas até quatro APAC iniciais no período de 12 meses. |

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| <p>PORTARIA GM/MS Nº 118, DE 21 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Cancela a autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, e estabelece a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado a estados e municípios.</p> | <p>Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria, da seguinte forma: I - os estabelecimentos que terão o cancelamento dos leitos a partir das competências de outubro, novembro e dezembro estão descritos no Anexos I, II e III; II - os estabelecimentos que terão o cancelamento dos leitos a partir da competência janeiro 2022 estão descritos no Anexo IV e ficando estabelecida a devolução de recurso financeiro do Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado aos estados e municípios, no montante de R\$ 3.120.000,00 referentes as parcelas pagas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme descrito nos Anexos I, II, III.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2122/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN em face de decisão que manteve a revogação de deferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 1545/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 41, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2128/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 42, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Associação Mário Penna em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2138/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|--|--|---|---|
| <p>DESPACHO Nº 43, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia (GACC-BA) em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2079/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 44, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Sociedade Beneficente do hospital Nossa Senhora Auxiliadora em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2116/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 46, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2180/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 47, DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pelo Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2172/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |
| <p>DESPACHO Nº 49, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p> | <p>Recurso administrativo hierárquico interposto pela Liga Norte Riograndense Contra o Câncer - LNRCC em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do PRONON.</p> | <p>Decisão: À vista do que consta dos autos, o ministro da Saúde adotou como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER TÉCNICO Nº 2134/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela entidade.</p> |

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|---|---|--|---|
| PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Secretaria Executiva | Publicar o resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP . | O Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, do Município do Recife/PE teve publicado o resultado da análise do Título do projeto: Centro de Formação e Educação Permanente em Oncologia. Período analisado: Exercício de 2016. Processo NUP: 25000.056023/2015-94. Resultado: APROVADO . |
| PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Secretaria Executiva | Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica (Pronon). | Foi publicado o resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe . Município/UF: Curitiba/PR. Título do projeto: Buscando marcadores da resposta terapêutica na Leucemia Linfoblástica Aguda (LLA): Monitoramento das variações da expressão gênica e do microbioma entérico em pacientes pediátricos com LLA ao longo do tratamento quimioterápico. Tipo de análise: Execução física. Período analisado: Exercício 2020. Resultado: APROVADO . |
| PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro | Nomear BONINA RODRIGUES DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Assessora, do Gabinete do Ministro. | BONINA RODRIGUES DE ALMEIDA é agora Assessora do Gabinete do Ministro da Saúde, substituindo LEONARDO DE CASTRO SOARES. |
| PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Secretaria Executiva | Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica (Pronon) . | Fundação Hospitalar São Francisco de Assis (Unidade Concórdia) do Município de Belo Horizonte/MG. Título do projeto: Implementação do Programa de Educação Permanente em Oncologia do Complexo Hospitalar São Francisco de Assis (Unidade Concórdia). Tipo de análise: Execução física. Período analisado: Exercício 2015. Resultado: APROVADO . |
| PORTARIA Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | Desabilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital de Cirurgia - Aracaju (SE) . | Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo I, do estabelecimento de saúde a seguir: HOSPITAL DE CIRURGIA, Cnes 0002283 26.96 - UTI I ADULTO, Nº DE LEITOS DESABILITADOS 8 . |
| PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 | Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde | Habilita estabelecimento de saúde para Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica . | Fica habilitado, para realização do Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica, o estabelecimento de saúde descrito a seguir e concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20 - RIM: 24.08 - Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso e vários outros . |

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|--|---|--|---|
| <p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.</p> | <p>Torna pública a decisão de não aprovar as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso.</p> | <p>Não Foram aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso, tendo em vista os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 3/2022-SCTIE/MS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essas Diretrizes e a Nota Técnica que fundamentou a não aprovação destas estarão disponíveis no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p> |
| <p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.</p> | <p>Torna pública a decisão de não aprovar as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 3: Controle da Dor, Sedação e Delirium em Pacientes sob Ventilação Mecânica Invasiva.</p> | <p>Não Foram aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 3: Controle da Dor, Sedação e Delirium em Pacientes sob Ventilação Mecânica Invasiva, tendo em vista os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 3/2022-SCTIE/MS. Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essas Diretrizes e a Nota Técnica que fundamentou a não aprovação destas estarão disponíveis no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p> |
| <p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.</p> | <p>Torna pública a decisão de não aprovar as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 4: Assistência Hemodinâmica e Medicamentos Vasoativos.</p> | <p>Não Foram aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 4: Assistência Hemodinâmica e Medicamentos Vasoativos, tendo em vista os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 3/2022-SCTIE/MS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essas Diretrizes e a Nota Técnica que fundamentou a não aprovação destas estarão disponíveis no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p> |
| <p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.</p> | <p>Torna pública a decisão de não aprovar as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19.</p> | <p>Não Foram aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19, tendo em vista os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 3/2022-SCTIE/MS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essas Diretrizes e a Nota Técnica que fundamentou a não aprovação destas estarão disponíveis no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.</p> |
| <p>RESOLUÇÃO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Psicologia</p> | <p>Regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato.</p> | <p>Está regulamentado o trabalho da psicóloga e do psicólogo na realização da avaliação psicossocial, em atendimento às normas regulamentadoras emitidas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ou órgão correlato, com vistas a promover a segurança e a saúde dos trabalhadores e das pessoas envolvidas no processo das atividades laborativas.</p> |

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|---|--|---|--|
| <p>RESOLUÇÃO CFN Nº 720, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Nutricionistas</p> | <p>Prorroga, "Ad Referendum" do Plenário do CFN, o prazo fixado no artigo 24 da Resolução CFN nº 703, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica e o Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviços, expedidos pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para fins de comprovação de qualificação técnica por execução de serviços nas áreas de alimentação e nutrição.</p> | <p>"Ad Referendum" do Plenário do CFN – Conselho Federal de Nutrição, resolveu prorrogar o prazo do Artigo 24 da Resolução CFN nº 703, de 15 de setembro de 2021, até o dia 4 de abril de 2022.</p> |
| <p>PORTARIA SPO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Planejamento e Orçamento</p> | <p>Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.</p> | <p>Divulgar, na forma do Anexo, a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. A relação de que trata o artigo 1º será disponibilizada no endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br Sempre que necessário, versão atualizada do Anexo será disponibilizada na forma do artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 27/01/2022.</p> |
| <p>CONSULTA PÚBLICA - CP Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p> | <p>Consulta Pública com prazo de 20 (vinte) dias, do dia 28/01/2022 a 16/02/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.</p> | <p>Fica aberta Consulta Pública com prazo de 20 dias, do dia 28/01/2022 a 16/02/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021. A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas</p> |

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|--|--|--|---|
| <p>DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p> | <p>A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e em deliberação através da 566ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:</p> | <p>Da Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão, Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora entre outras.</p> |
| <p>RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Presidência da República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados</p> | <p>Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.</p> | <p>Está aprovado o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>ANEXO I - REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), PARA AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE.</p> <p>TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</p> <p>Este regulamento tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte, com base nas competências previstas no art. 55-J, inciso XVIII, da referida Lei. Este regulamento não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 4º da LGPD.</p> |
| <p>PORTARIA GM/MS Nº 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Dispõe sobre o procedimento para desmobilização e pagamentos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.</p> | <p>Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para desmobilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19 autorizados, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/Covid-19, ficando mantidos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os leitos de UTI Covid-19 já autorizados até a data de 28 de fevereiro de 2022, sendo desautorizados, automaticamente, a partir desta data.</p> |

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| <p>PORTARIA GM/MS Nº 160, DE 27 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva.</p> | <p>Fica concedido o reajuste nos valores dos procedimentos de Diárias de Unidades de Terapia Intensiva constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="1317 395 2101 1179"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO DO PROCEDIMENTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</th> <th>VALOR ATUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>08.02.01.008-3</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI II</td> <td>R\$ 600,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.009-1</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI III</td> <td>R\$ 700,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.015-6</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI II</td> <td>R\$ 600,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.007-5</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI III</td> <td>R\$ 700,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.012-1</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN II</td> <td>R\$ 600,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.013-0</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN III</td> <td>R\$ 700,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.021-0</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO II</td> <td>R\$ 800,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.022-9</td> <td>DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO III</td> <td>R\$ 800,00</td> </tr> <tr> <td>08.02.01.011-3</td> <td>DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUEIMADOS</td> <td>R\$ 700,00</td> </tr> </tbody> </table> | CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR ATUAL | 08.02.01.008-3 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI II | R\$ 600,00 | 08.02.01.009-1 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI III | R\$ 700,00 | 08.02.01.015-6 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI II | R\$ 600,00 | 08.02.01.007-5 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI III | R\$ 700,00 | 08.02.01.012-1 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN II | R\$ 600,00 | 08.02.01.013-0 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN III | R\$ 700,00 | 08.02.01.021-0 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO II | R\$ 800,00 | 08.02.01.022-9 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO III | R\$ 800,00 | 08.02.01.011-3 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUEIMADOS | R\$ 700,00 |
|---|--|---|--|------------------------|---------------------------|-------------|----------------|--|------------|----------------|---|------------|----------------|--|------------|----------------|---|------------|----------------|---|------------|----------------|--|------------|----------------|---|------------|----------------|--|------------|----------------|--|------------|
| CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO | VALOR ATUAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.008-3 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI II | R\$ 600,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.009-1 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI III | R\$ 700,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.015-6 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI II | R\$ 600,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.007-5 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI III | R\$ 700,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.012-1 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN II | R\$ 600,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.013-0 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN III | R\$ 700,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.021-0 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO II | R\$ 800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.022-9 | DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA - UCO III | R\$ 800,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.02.01.011-3 | DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUEIMADOS | R\$ 700,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>RESOLUÇÃO Nº 649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020</p> | <p>Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde</p> | <p>Dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências.</p> | <p>Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, este ato dispõe sobre as regras referentes à possibilidade de prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências. Em qualquer dos casos previstos nesta resolução, especialmente se forem realizadas eleições de modo presencial, faz-se necessária a adoção de medidas de distanciamento social, de regras de biossegurança, bem como da observância das orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| <p>PORTARIA GM/MS Nº 164, DE 27 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito do Ministério da Saúde, de que trata o Capítulo II-A do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.</p> | <p>O Título V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, "Da Participação Social", passa a vigorar com as seguintes alterações: "CAPÍTULO I-A - DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE" (NR) "Art. 119-A. Este Capítulo dispõe sobre o Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito do Ministério da Saúde (CONSUSEP-MS). § 1º O CONSUSEP-MS não substitui os outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos relacionados na Carta de Serviços ao Usuário de que trata o Capítulo II do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. § 2º Para fins deste Capítulo, consideram-se serviços públicos as atividades administrativas ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população exercidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017." (NR).</p> |
| <p>PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p> | <p>Nomear SANDRO DE GOUVÊA MONTEZANO, para exercer o cargo de Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, código DAS-101.4, nº 25.0077, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p> | <p>Nomear SANDRO DE GOUVÊA MONTEZANO, para exercer o cargo de Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, código DAS-101.4, nº 25.0077, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p> |
| <p>RESOLUÇÃO Nº 656, DE 14 DE JUNHO DE 2021</p> | <p>Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde</p> | <p>Dispõe sobre a prorrogação de mandato no âmbito da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde</p> | <p>Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde este ato dispõe: Em virtude da permanência dos efeitos da pandemia da Covid-19 e da iminência de processo eleitoral para o conjunto de membros do Conselho Nacional de Saúde, fica prorrogado o mandato da atual coordenação da CONEP/CNS até março de 2022, com vistas a compatibilizar o período de representação da Coordenação da CONEP/CNS com o tempo de mandato dos conselheiros nacionais de saúde, que se encerrará em dezembro deste ano. A prorrogação prevista nesta resolução justifica-se pela natureza dos desafios apresentados a toda a sociedade brasileira pela Emergência em Saúde Pública, provocada pela epidemia do novo Coronavírus. A prorrogação referida no caput desse artigo tem por objetivo a garantia da manutenção do regular funcionamento da CONEP/CNS no atendimento de suas competências legais e regimentais até o termo do mandato da atual representação do Conselho Nacional de Saúde.</p> |

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p>PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p> | <p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p> | <p>Inclui medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p> | <p>Fica incluído, no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Forma de organização 68 - Anticorpos Monoclonais, o medicamento especificado no Anexo a esta Portaria. Cabe a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, os Sistemas de Informações do SUS e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.</p> |
| <p>OFÍCIO CONJUNTO CONASS E CONASEMS</p> <p>Ofício entregue em mãos ao ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, durante a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, no dia 27 de janeiro de 2022.</p> | <p>Órgãos da Tripartite</p> | <p>Conass e Conasems manifestam total discordância com a Nota Técnica publicada pela SCTIE/MS e solicitam revogação de portarias</p> | <p>Manifestando total discordância com a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, republicada por meio na Nota Técnica nº 3/2022-SCTIE/MS pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, que fundamenta a decisão de não aprovar as Diretrizes Terapêuticas para o tratamento farmacológico da Covid-19 (hospitalar e ambulatorial) no âmbito do SUS. Enquanto representantes da gestão estadual e municipal no Sistema Único de Saúde (SUS), envidamos nossos esforços quotidianamente no enfrentamento da pandemia de COVID-19 ancorados em bases técnicas-científicas e pautados nas melhores práticas profissionais. Nesse contexto, reconhecemos o processo ágil, técnico e transparente praticado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec, que possibilita ao nosso País prover acesso sustentável e seguro a novos tratamentos em saúde, analisando com clareza as consequências sociais da implementação de novas tecnologias no SUS. Diante do exposto, solicitamos a revogação imediata das Portarias SCTIE/MS nº 05, 06, 07 e 08, de 25 de janeiro de 2022, e a tempestiva publicação das Diretrizes Brasileiras que versam sobre o tratamento hospitalar e ambulatorial do Paciente com Covid-19, elaboradas pelo grupo representativo de especialistas convocados pelo Ministério da Saúde e aprovadas pela Conitec. As Diretrizes Brasileiras para Tratamento do Paciente com Covid-19 (hospitalar e ambulatorial) precisam ser adotadas com urgência pelo Ministério da Saúde, e empregadas pelos gestores do SUS para orientar seus profissionais e organizar os serviços de acordo com as melhores práticas e tratamentos, com base no melhor conhecimento científico em benefício da saúde da população brasileira</p> |

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2022.

Mirocles Campos Véras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil